

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.700, DE 2021

Altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.

**Autor:** Deputado FELIPE RIGONI

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.700, de 2021, o Deputado Felipe Rigoni propõe alteração do §4º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, para transferir às “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” a dotação orçamentária destinada à subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Tramita nesta Casa legislativa o PL nº 4.720, de 2016, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que adota medida semelhante, mas que consigna a supervisão da execução orçamentária à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

O PL nº 2.700, de 2021, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuído para avaliação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e para posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), criado pela Lei nº 10.823, de 2003, tem desempenhado papel relevante no desenvolvimento do seguro rural no Brasil, pois facilita o acesso pelos agricultores ao serviço e estimula a atuação das seguradoras privadas.

Entretanto, frequentes contingenciamentos pelo governo federal dos recursos destinados ao PSR arrefecem esse movimento. Diante da incerteza, seguradoras postergam o desenvolvimento do mercado e de novas apólices e produtores rurais hesitam em contratar o serviço, dado o risco de serem obrigados de desembolsar os recursos que seriam subvencionados pela União.

Pela primeira vez, a LDO para 2022 relaciona a dotação orçamentária destinada ao PSR entre “demais despesas ressalvadas do contingenciamento”. Entretanto, mais interessante parece ser a inclusão dos recursos do PSR no conjunto de subvenções econômicas há muitos anos ressalvadas de contingenciamentos, por serem consideradas obrigações constitucionais ou legais da União.

Essa providência é adotada pelo PL 2.700, de 2021. Para garantir em definitivo ao mercado securitário a fluidez da subvenção econômica de que se trata, propõe a transferência das dotações orçamentárias do PSR do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), até bem recentemente alcançadas por contingenciamentos, para as “Operações Oficiais de Crédito (O2C)”, unidade orçamentária do Ministério da Economia que reúne as subvenções pagas pela União.

A medida não oferece prejuízo algum à gestão do PSR pelo Mapa, pois consigna a este a supervisão da execução orçamentária, como já ocorre em outras rubricas.



Diante do exposto, certo de contribuir para o aperfeiçoamento do aparato institucional voltado para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, voto pela aprovação do PL nº 2.700, de 2021, como apresentado.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

2022\_3837

